



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 685 /2023.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Saúde Bucal na Primeira Infância em Creches e Escolas de Ensino Fundamental no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover ações de prevenção, promoção e cuidado da saúde bucal das crianças em idade pré-escolar e no ensino fundamental.

Art. 2º - As ações da Política de Saúde Bucal na Primeira Infância deverão ser implementadas nas creches e escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal na Primeira Infância:

- I. Promover a educação em saúde bucal, com enfoque na prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e informativas direcionadas a pais, responsáveis, educadores e demais profissionais que atuam na educação infantil e no ensino fundamental;
- II. Realizar ações de prevenção, como aplicação tópica de flúor, selantes dentários e outras medidas que visem a proteção dos dentes das crianças;
- III. Garantir o acesso regular e gratuito a serviços odontológicos nas unidades de saúde, com atendimento especializado voltado para crianças em idade pré-escolar e ensino fundamental;
- IV. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para a promoção de programas de capacitação e atualização de profissionais da área de saúde e educação;
- V. Implementar ações para redução das desigualdades sociais no acesso à saúde bucal, com atenção especial às populações vulneráveis e em situação de vulnerabilidade social.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Gabinete do deputado Sargento Neto

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar um Plano de Implementação da Política Estadual de Saúde Bucal na Primeira Infância, definindo metas, prazos e recursos necessários para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 26 de julho de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um componente essencial para o bem-estar e qualidade de vida das crianças, refletindo diretamente na sua saúde geral e no seu desenvolvimento cognitivo e social. Nesse contexto, é fundamental que sejam estabelecidas políticas públicas que promovam a prevenção e o cuidado da saúde bucal desde a primeira infância, garantindo o acesso a serviços odontológicos de qualidade.

A criação da Política Estadual de Saúde Bucal na Primeira Infância em Creches e Escolas de Ensino Fundamental no âmbito do Estado da Paraíba visa atender a um importante e urgente aspecto de saúde pública. A implementação de ações de prevenção e promoção da saúde bucal nas instituições de educação infantil e no ensino fundamental, sejam elas públicas ou privadas, é de suma importância para a promoção da saúde e bem-estar das crianças.

Este projeto busca estabelecer diretrizes claras para a promoção da saúde bucal na primeira infância, bem como para a capacitação de profissionais que atuam nessas áreas, tornando-se um instrumento efetivo na redução das desigualdades no acesso à saúde bucal no Estado da Paraíba.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na promoção da saúde e qualidade de vida das crianças paraibanas. Acreditamos que, com a implementação desta Política, estaremos construindo um futuro mais saudável e promissor para as gerações futuras.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto.

autor